



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A LINGUAGEM JURÍDICA DOS CONTRATOS DE ADESÃO: OBSTÁCULO PARA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES?
<b>Autor</b>	BIANCA KUNRATH
<b>Orientador</b>	CLAUDIA LIMA MARQUES

## A LINGUAGEM JURÍDICA DOS CONTRATOS DE ADESÃO: OBSTÁCULO PARA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES?

**Pesquisadora:** Bianca Kunrath

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Claudia Lima Marques

**Instituição:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Resumo:** A era em que vivemos caracteriza-se por sua natureza massificada. As relações jurídicas mais comuns tornaram-se uniformizadas a partir dos contratos de adesão, aqueles cujas cláusulas não são objeto de deliberação entre as partes, sendo impostas somente por uma. Tal instrumento contratual tornou-se a base jurídica da esmagadora maioria das relações de consumo, conferindo a certas empresas uma verdadeira *potestas* sobre a população. A partir do momento em que uma empresa pode “legislar” através de cláusulas padronizadas e impostas a um significativo contingente de cidadãos, os quais não possuem verdadeiro poder de negociação diante do caráter essencial adquirido pelos serviços prestados (serviços estes que aumentam em quantidade e tipo a cada dia, na mesma velocidade em que avança a inovação tecnológica), questiona-se o papel da linguagem como obstáculo ou instrumento à apropriação e efetividade do direito, em especial os direitos dos consumidores. A partir da obra de Gérard Cornu, intitulada *Linguistique Juridique*, cujo objeto de estudo é a linguagem do direito enquanto linguagem especializada (pertencente a uma comunidade técnica específica), extrai-se a seguinte divisão: de um lado, as palavras que pertencem exclusivamente à linguagem jurídica (*mots d'appartenance exclusive*), e de outro, palavras que pertencem tanto à linguagem jurídica quanto à linguagem natural (*mots de double appartenance*). Ao aprofundar o conteúdo de cada divisão, o autor conclui pela existência de polissemia dentre os termos de *double appartenance*, ou seja, pela existência de mais de um significado atribuído a um signo (“palavra”). A partir desta premissa, seria possível concluir pela dificuldade ou até mesmo impossibilidade da correta compreensão de certos termos jurídicos por parte de sujeitos que desconhecem sua natureza polissêmica, isto é, pessoas não-pertencentes à comunidade jurídica.

O debate sobre a relação “linguagem e direito” não é inédito, visto que a clareza da linguagem a fim de possibilitar o acesso ao direito já é princípio norteador conhecido. Contudo, não se pretende abordar discussão sobre o direito posto, que emana do Estado e é redigido por nossos representantes democraticamente eleitos. O objeto de análise desta pesquisa é o texto jurídico redigido por companhias de prestação de serviços, o qual é imposto ao consumidor/cidadão tal qual uma lei, sem chance de debate sobre suas disposições.

Para aferir tal hipótese, a presente pesquisa utilizou-se do método hipotético-dedutivo, partindo de pesquisa bibliográfica bem como de análise empírica de contratos de concessão de crédito utilizados pelas maiores instituições financeiras que atuam no Brasil. Destes, extraiu-se uma média quantitativa de palavras de *appartenance exclusive* e, principalmente, de *double appartenance*. Estas seriam as verdadeiras fontes de obscuridade, visto que levam o leigo a pensar compreender o termo lido, pois este possui um significado conhecido na linguagem natural. A partir de tal aferição, poder-se-á verificar o nível de polissemia existente nos instrumentos contratuais e possivelmente concluir pela necessidade de regulamentação dos contratos de adesão ofertados ao público, no que tange sua redação.

**Palavras-chave:** Linguagem Jurídica; Consumidor; Contrato de adesão; Efetividade do Direito.